CÂMARA DE FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

**INDICAÇÃO Nº 1182/2025**

Indica ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Aplicativo SOS Mulher, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO**
**Vereador – PSD**
**Líder do Bloco PSD/DC**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
20 MAI 2025
15:58 h Nº de Fls.
Servidor

Documento assinado digitalmente por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONTEIRO em 20/05/2025 às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Acesse em https://portal.fortaleza.ce.gov.br/autenticidade, informe o código 25052015494900000000000

**INDICAÇÃO Nº _____/2025** **1182/2025**
**AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025**

Indica ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Aplicativo SOS Mulher, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**ART 1º** O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Criação do Aplicativo SOS Mulher no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

**ART 2º** O público-alvo do aplicativo SOS Mulher no Município de Fortaleza, será constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e amparadas por medida protetiva nos termos das normativas vigentes.

**ART 3º** No ato do cadastro do aplicativo, as usuárias deverão fornecer:

I – Dados Pessoas básicos, como nome completo, número de documento de identidade, endereço e telefone para contato;

II – Informações sobre a medida protetiva concedida, incluindo o número do processo judicial e a vara responsável;

**Parágrafo único.** Os dados devem ser utilizados exclusivamente para fins de verificação, atendimento emergencial e acionamento das autoridades competentes, garantindo sigilo e proteção das informações, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**ART 4º** O aplicativo SOS Mulher tem como objetivos principais oferecer uma ferramenta digital segura e eficiente para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre suas finalidades, destacam-se:

I –Proporcionar às mulheres em situação de violência um meio ágil e confiável de acionar serviços de emergência e proteção;

II–Garantir segurança imediata por meio da disponibilização de um botão de pânico, que

Recebido por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de maio de 2025 às 15:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique no URL abaixo:

permita o envio de alertas com geolocalização em tempo real às autoridades competentes;

III – Integrar-se à rede de proteção já existente, promovendo a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – Incentivar a denúncia de casos de violência e disponibilizar conteúdos educativos voltados à conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como à prevenção da violência doméstica e familiar.

**ART 5º** Para os fins desta Lei, considera-se por "Botão do Pânico" o dispositivo de segurança preventiva com tecnologia de GPS, capaz de transmitir a localização exata da vítima em tempo real.

**ART 6º** O aplicativo ora instituído contará com a funcionalidade do "Botão do Pânico", ferramenta destinada a ser acionada por mulheres em situação de risco iminente.

§1º Ao ser ativado, o dispositivo enviará imediatamente um alerta à Guarda Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

§2º A partir do recebimento do sinal de emergência, será mobilizada a viatura da Guarda Municipal mais próxima à ocorrência, garantindo uma resposta rápida e eficaz à vítima.

**ART 7º** O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver o aplicativo em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará, com o objetivo de fortalecer o serviço na Rede de Proteção e Segurança para mulheres de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Será permitido a integração das forças de segurança para os termos desta proposição legislativa.

**ART 8º** As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

**ART 9º** Será permitido no âmbito do presente instrumento legislativo, a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para a execução conjunta do aplicativo SOS Mulher.

**Parágrafo único.** A parceria institucional descrita no caput anterior, observará os ditames legais aplicáveis e consagra o princípio constitucional da cooperação entre entes federativos.

Recebido por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de maio de 2025 às 15:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

**ART 10º** O aplicativo será disponibilizado gratuitamente para download nas principais plataformas de distribuição de aplicativos móveis, como Google Play e App Store.

**ART 11º** O aplicativo será de fácil manuseio e o seu período de funcionamento será ininterrupto, com disponibilidade de 24 horas por dia.

**ART 12º** A Criação do Aplicativo SOS Mulher no âmbito do Município de Fortaleza, poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres de Fortaleza, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas: municipal, estadual ou federal.

**ART 13º** A implementação do programa em questão possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação, seja com entidades públicas ou privadas, com o escopo de promover o fortalecimento de mecanismos de proteção imediato para mulheres.

**ART 14º** Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

**TONY BRITO**
**Vereador – PSD**
**Líder do Bloco PSD/DC**

Protocolado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de maio de 2025 às 15:49
Para conferência do documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

**INDICAÇÃO Nº _____/2025**

**JUSTIFICATIVA**

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa visa a Criação do Aplicativo SOS Mulher, na forma ora delineada e com as providências complementares que se fizerem necessárias, tendo como escopo precípuo o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica no município de Fortaleza.

O Brasil ocupa a quinta posição entre os países com maior índice de feminicídios, conforme dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Desse modo, o projeto propõe a criação de uma ferramenta digital que permita o acionamento rápido e seguro de ajuda por mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontram sob amparo de medidas protetivas previstas nas normativas vigentes.

A iniciativa está em consonância com as políticas públicas voltadas à proteção da mulher e com os princípios fundamentais da Constituição Federal, particularmente no que se refere à promoção da dignidade da pessoa humana e à garantia dos direitos fundamentais (art. 1º, inciso III). Destaca-se, ainda, o artigo 226, § 8º, que atribui ao Estado o dever de assegurar a assistência à família, criando mecanismos que previnam e combatam a violência em seu âmbito.

No campo jurídico, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que institui medidas para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo a atuação articulada entre os entes federativos e os órgãos de segurança pública. Tal legislação reforça a importância de iniciativas que ofereçam respostas rápidas e eficazes, especialmente por meio do uso de tecnologias acessíveis.

Ademais, a proposição está amparada na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme estabelecido no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que reforça a competência legislativa.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

**TONY BRITO**
**Vereador – PSD**
**Líder do Bloco PSD/DC**

Recebido por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de maio de 2025 às 15:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique no URL abaixo:

# Assinaturas Digitais

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 20 de maio de 2025 às 15:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/05/1747767005632_da6509d4-ec5e-481e-b610-1fd19a9063fd.pdf

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO